



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 021 /2014

PROCESSO Nº 201400004015074 - REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DO TIPO MICROCOMPUTADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA POSITIVO INFORMÁTICA S/A, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, com sede à Rua João Bettega, nº 5200, Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. DANIEL PADILHA GARRIDO**, brasileiro, analista de sistemas, portador do RG nº 1.724.139 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.079.901-87 residente e domiciliado em Brasília - DF, conforme consta do Processo nº 201400004015074, de 28/03/2014, resolvem firmar o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DO TIPO MICROCOMPUTADOR**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013, Pregão Eletrônico nº 002/2013**, Processo Administrativo nº 201200005005694 de 11/07/2012, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DO TIPO MICROCOMPUTADOR, LOTE 3 - ITEM 1 - MICROCOMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL- TIPO III**, nos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013** de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Sexta deste contrato.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA**, no que for pertinente, obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) Garantir a entrega dos equipamentos e softwares, bem como a execução dos serviços, nos prazos acordados e conforme estabelecido no Termo de Referência;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, necessárias para que todas os acordos sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- c) Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações;
- d) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- f) Manter os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- g) Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE;
- h) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;
- i) Comprometer em manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público recebidas durante e após a prestação dos serviços, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento, sobre os serviços licitados, ou que a ele se referem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – A **CONTRATANTE** deverá, no que for pertinente ao objeto contratado:

- a) Proporcionar a CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no contrato, quando executados no ambiente físico da CONTRATANTE;
- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução do contrato;
- c) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às instalações da CONTRATANTE;
- d) Aprovar e receber os serviços executados pela CONTRATADA, quando de acordo com o contrato;
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- g) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e sistemas da CONTRATANTE para execução dos serviços de implantação do projeto e suporte do ambiente computacional, desde que devidamente identificados;
- h) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os equipamentos - MICROCOMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL - TIPO III, deverão atender, no mínimo, às especificações do Lote 3 / item 1 descritos no Anexo I-B do Termo de Referência (Anexo I) e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor José Roberto Jardim Júnior, conforme Portaria nº 0158/2014 – SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 486.700,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e setecentos reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados são:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3/1	Micro Tipo III com sistema operacional, 8 GB de 3 memória RAM, disco rígido 1TB, monitor LED 21,5", placa VGA OFF board com sistema operacional Modelo: Positivo Master D570	200	2.433,50	486.700,00

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento, se for o caso.

Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das verbas nº 2014.23.01.04.122.4001.4.001.04.4.4.90.52.11.10 e nº 2014.23.01.04.129.1117.2.178.04.4.4.90.52.11.10, do vigente Orçamento Estadual,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

conforme DUEOFs N° 00001, no valor de R\$ 121.675,00 (cento e vinte e um mil seiscientos e setenta e cinco reais), e N° 00006, no valor de R\$ 365.025,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e vinte e cinco reais), respectivamente, emitidas em 19/05/2014 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverão ser comprovadas pelos documentos hábeis, e outros documentos julgados necessários poderão ser solicitados pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 1º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 4º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 5º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos no Setor de Almoxarifado da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da **CONTRATANTE**, no endereço: Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Térreo, CEP: 74.653-900, Goiânia – GO.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 2º – Os equipamentos deverão ser entregues em sua totalidade em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo 3º – Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo 3º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

IV - Em caso de não atendimento aos prazos de Soluções do Contrato de Nível de Serviço – SLA (Service Level Agreement), estipula-se o pagamento de multa de 0,3% (três décimos percentuais) por hora de atraso, sobre o preço de aquisição de cada equipamento envolvido, conforme valores declarados em notas fiscais do(s) equipamento(s) e/ou do(s) serviço(s);

V - Pelo não cumprimento do prazo de devolução/troca do(s) equipamento(s), a CONTRATADA sujeitar-se-á multa equivalente a 0,1% (um décimo percentual) sobre



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

o preço do(s) equipamento(s) que apresentou defeito, por dia de atraso na devolução;

Parágrafo 4º - Advertência;

Parágrafo 5º - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

Parágrafo 6º - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

Parágrafo 7º - As sanções previstas nos parágrafos 2º, 4º, 5º e 6º poderão ser aplicadas juntamente com o parágrafo 3º. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 004/2013, bem como o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2013 e seus anexos, independente de transcrição.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 03 dias do mês de julho de 2014.

Pela **CONTRATANTE**:


JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário de Estado da Fazenda


TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:


Daniel Padilha Garrido
CPF: 833.079.901-87

DANIEL PADILHA GARRIDO
Positivo Informática S/A